

CONVENÇÃO COLETIVA SINEPE-MS - SINTRAE-MS MARÇO/2003 a FEVEREIRO/2004/2005

VERSÃO PROFESSORES AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E DE SERVIÇOS GERAIS



CONVENÇÃO COLETIVA CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL - SINEPE/MS E O SINDICATO DE TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MATO GROSSO DO SUL - SINTRAE/MS.

Cláusula 1ª - Abrangência - A presente convenção se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir no Estado de Mato Grosso do Sul, entre os professores, auxiliares administrativos de ensino e auxiliares de serviços gerais e os estabelecimentos particulares de ensino em geral, quais sejam: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Superior, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Fundações, Cooperativas, Cursinhos Preparatórios e Pré-Vestibulares, Cursos Livres, Cursos Profissionais e Cursos Técnicos. Excetuam-se os representados pelo SINTRAE-SUL e aqueles representados pelo SINTRAE-PANTANAL.

Parágrafo 1º - Definições - Para efeito da presente convenção, considera-se:

Parágrafo 2º - Professor é todo aquele cuja função no estabelecimento ou curso seja ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

Parágrafo 3º - Pertinentes são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação, avaliação das provas, lançamento das notas e participações em conselhos de docentes.

Parágrafo 4º - Auxiliar Administrativo ou integrante do corpo administrativo é todo aquele que, sem ministrar aulas ou atividades pertinentes, sejam habilitados ou capacitados para o exercício de funções que auxiliem a direção ou o corpo docente.

Parágrafo 5º - Auxiliar de Serviços Gerais é todo aquele que exerça trabalho de motorista, limpeza, manutenção, zeladoria, telefonista, vigilância, segurança e portaria a serviço do estabelecimento de ensino.

Cláusula 2ª - Vigência - A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2003, para as cláusulas que fixam o valor dos salários e 24 meses para as cláusulas sociais, a partir de 01 de março de 2003.

CLÁUSULAS FINANCEIRAS

Cláusula 3ª - Reajuste - Os salários dos professores e dos auxiliares administrativos e de serviços gerais, a partir de 01 de março de 2003, serão reajustados linearmente da seguinte forma:

- 9% (nove inteiros por cento) retroativo a 1º de março de 2003, aplicados sobre os valores devidos em fevereiro de 2003;
- 2,75 (dois inteiros vírgula setenta e cinco por cento) em primeiro de agosto de 2003, aplicados sobre os salários de março, já corrigidos, nos termos da alínea "a".

Parágrafo 1º - Salários normativos - Aos salários normativos (pisos) dos professores vigentes até 28 de fevereiro de 2003, são corrigidos pelo índice de 15% (quinze inteiro por cento) retroativo a 1º de março de 2003; os salários normativos dos

auxiliares administrativos e de serviços gerais, vigentes até 28 de fevereiro de 2003, são corrigidos pelo índice de 20% (vinte inteiros por cento) retroativo a 1 de março de 2003, e que passam a vigorar, a partir de 1º de março 2003, inclusive, com os seguintes valores:

NÍVEIS DE SALÁRIO NORMATIVO	1º de março/2003
A- Educação Infantil	R\$ 3,51
B- Ensino Fundamental (1ª a 4ª série)	R\$ 3,51
C- Ensino Fundamental (5ª a 8ª série)	R\$ 4,12
D- Ensino Médio	R\$ 6,77
E- Educação Superior	R\$ 12,17
F- Cursos Livres	R\$ 6,77
G- Auxiliar Administrativo	R\$ 258,80
H- Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 243,46

Parágrafo 2º – as diferenças decorrentes da aplicação do percentual previsto na alínea “a”, e no parágrafo 1º, serão quitadas até o 5º dia útil do mês de maio de 2003, sob pena da multa prevista neste termo, cláusula 32.

Parágrafo 3º - os índices que tratam o *caput*, *alíneas e parágrafos* incorporam-se aos salários definitivamente, não podendo ser objeto de compensação presente ou futura.

Parágrafo 4º - Nenhum estabelecimento pode contratar ou remunerar professor, auxiliar administrativo ou de serviços gerais com salário inferior aos mínimos acima fixados, respeitado o salário mínimo legal.

Cláusula 4ª - Pagamento - O pagamento dos salários será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação em vigor, sendo sábado considerado dia útil. Se o salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia (PN 117/TST).

Cláusula 5ª - Descontos salariais - A escola, além das hipóteses legais, e das cláusulas 35, 36 e 41, só fará descontos no salário de seus professores, auxiliares administrativos e de serviços gerais se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) dano causado pelo empregado (CLT, art. 462 e PN 118/TST);
- b) se o empregado receber lanche no local de trabalho;
- c) a escola poderá, excepcionalmente, dispensar o desconto, mas, nesse caso, o fornecimento do benefício não será considerado salário para qualquer efeito legal ou previdenciário nem o desconto poderá ser reclamado em foro trabalhista;

Cláusula 6ª - Recibo de pagamento - Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecer aos funcionários documentos que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos legais e autorizados.

Parágrafo único - O empregador deverá entregar ao empregado, no dia de seu pagamento o contra-cheque, contendo a seguinte descrição:

- a) quantidade de aulas e valor unitário para os professores e para os auxiliares administrativos e de serviços gerais, o valor do salário;
- b) repouso semanal remunerado;
- c) salário família, quando houver;
- d) INSS;
- e) gratificação por tempo de serviço, quando houver;
- f) fundo de garantia por tempo de serviço;
- g) total de rendimentos;
- h) total de descontos;
- i) valor líquido a receber;

j) banco onde estão sendo feitos os depósitos do FGTS. (PN 93/TST)

Cláusula 7ª - Forma de cálculo - A remuneração do professor será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: **NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X VALOR DA HORA-AULA X 4,5 SEMANAS + 1/6 (DSR) = REMUNERAÇÃO.**

Cláusula 8ª - Atividades extra-classe - Todas as atividades extra-classe, inclusive qualquer reunião fora do horário normal de trabalho, deverão ser remuneradas como trabalho extraordinário, com o acréscimo do percentual de 60% (Sessenta por cento), salvo aquelas compensadas nos termos da cláusula 43.

Parágrafo único - As atividades extraordinárias dos auxiliares serão remuneradas como trabalho extraordinário, no percentual de 60% (Sessenta por cento), exceto aqueles contemplados pela cláusula 12, desta Convenção.

Cláusula 9ª - Professor (“Janelas”) - Os tempos vagos (“janelas”) em que o professor ficar à disposição do curso serão remunerados como aula, no limite de 1 hora diária por unidade. O pagamento das “janelas” só será devido enquanto durar o intervalo e apenas durante o ano letivo. (PN 31/TST)

Cláusula 10 - Aulas excedentes - Quando o número de aulas exceder o limite previsto no artigo 318, da CLT, o cálculo dessas horas será o da fórmula: número de aulas x salário x 4,5 semanas + 1/6 (DSR). O docente abre mão de seu direito previsto no artigo 321, da CLT, por lhe ser esta cláusula mais benéfica.

Cláusula 11 - Conselho de docentes - Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, pelo percentual de 60% (C.F. 7º, XVI e PN 19 TST).

Cláusula 12 - Acréscimo Salarial - É assegurado ao auxiliar administrativo e de serviços gerais, quando trabalharem na segurança ou portaria, em turnos ininterruptos, e quando dobrar serviço, por motivos alheios a sua vontade, o pagamento de seu salário normal por hora, será acrescido do percentual de 100%.

Cláusula 13 - Supressão de aulas ou turmas - Não configura redução salarial ilegal a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas eventuais ou de turmas. (PN 78 TST).

Cláusula 14 - Professores de Pré-vestibulares - O valor das aulas de pré-vestibulares (aulas de véspera) deverão ser combinadas entre professor e estabelecimento de ensino.

Cláusula 15 - Pagamento proporcional às férias escolares - É assegurado ao professor demitido no final do ano letivo o pagamento proporcional ao período de férias escolares.

CLÁUSULAS SOCIAIS

Cláusula 16 – Férias – Serão concedidas férias unificadas para todos os professores da categoria com 20(vinte) dias a partir de 31.12.2003 e 20(vinte) dias a partir de 31.12.2004, observando-se a proporcionalidade legal para aqueles professores que não tenham completado o período aquisitivo, quanto ao número de dias de férias, passando-se a contar o período aquisitivo a partir do início do gozo das férias (férias coletivas – art. 140 da CLT).

Parágrafo primeiro – Os 10(dez) dias restantes de férias poderão ser concedidas, a critério da escola, em julho, em janeiro ou ainda, ser transformados em abono pecuniário, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo – No que tange a eventual mudança individual do período de férias, ambos os sindicatos serão notificados pela escola, com a participação obrigatória dos

mesmos na negociação, sendo que prevalecerá a decisão final do professor quanto às suas férias.

Cláusula 17 - Assentos - O estabelecimento de ensino fica obrigado a colocar assentos no local de serviço para auxiliares administrativos que tenham atribuições de atender ao público.

Cláusula 18 - Uniformes - Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes aos funcionários, desde que exigido seu uso pelo empregador. (PN 115 TST).

Cláusula 19 – Duração da hora-aula - Para efeito de remuneração, a duração do trabalho letivo (hora-aula) será de até 60 (sessenta) minutos, na Educação Infantil e parte do Ensino Fundamental (da 1ª à 4ª séries); e de até 50 (cinquenta) minutos nas demais séries do Ensino Fundamental (da 5ª à 8ª séries), bem como, no Ensino Médio, Superior. Os demais cursos não contemplados nesta cláusula serão regulamentados através de termos aditivos específicos, também elaborados com a participação obrigatória de ambos os sindicatos.

Cláusula 20 - Aulas noturnas - Serão consideradas aulas noturnas as ministradas após as 18 horas, sendo que após as 22 horas terão adicional noturno, na forma da lei.

Cláusula 21 - Ponto - O estabelecimento de ensino deverá manter livro ou controle de ponto, na forma da legislação vigente, devendo nele o professor e os demais funcionários marcar o horário efetivamente trabalhado

Cláusula 22 – Intervalo/Recreio - Não serão remunerados ao professor os intervalos para descanso existentes entre aulas do mesmo turno.

Cláusula 23 - Mudança de disciplina e de grau - Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina ou de um grau para outra(o), sem o consentimento expresso do empregado.

Cláusula 24 - Supressão de disciplina - Havendo supressão da disciplina no currículo escolar em virtude de alteração de ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento noutra disciplina, se para esta for considerado habilitado.

Parágrafo único - O disposto nessa cláusula não se aplica às Instituições de Ensino Superior, em que a contratação de docentes obedeça aos critérios de concurso público de provas e de títulos.

Cláusula 25- Reuniões sindicais - Nas reuniões com o sindicato patronal visando a celebração de convenção coletiva de trabalho, os membros da diretoria do SINTRAE/MS participantes nas mesmas terão suas faltas abonadas pelo empregador. (PN 83/TST)

Cláusula 26 - Frequência livre - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 27 - Desvio de função - É vedado ao professor exercer trabalho de limpeza ou manutenção de qualquer espécie ou natureza.

Cláusula 28 - Ausência justificada - Assegura-se o direito à ausência de 01 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas. (PN 95 TST)

Cláusula 29 - Banheiros - Deverá no estabelecimento de ensino disponibilizar banheiro para uso privativo dos professores, bem como para os auxiliares.

Cláusula 30 - Acesso de sindicalista à empresa - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. (PN 91 TST)

Cláusula 31 - Quadro de avisos - Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo. (PN 104 TST)

Cláusula 32 - Multa - Obrigação de fazer - Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% do salário, em favor do empregado prejudicado.

Cláusula 33 - Exames médicos anuais - As empresas propiciarão a realização de exames médicos anuais a todos os funcionários, na forma da lei.

Cláusula 34 – Licença não remunerada - Ressalvadas as interrupções legais, após 04 (quatro) anos de efetivo exercício de magistério ou de função administrativa no mesmo estabelecimento de ensino, o professor e o auxiliar têm direito a uma licença não remunerada de até 02 (dois) anos, prorrogável por mútuo entendimento, por mais 02 (dois) anos, não se computando o seu tempo para qualquer efeito. O professor e o auxiliar não poderão contratar nova atividade remunerada a serviço de instituição concorrente.

Parágrafo 1º - O trabalhador deverá requerer o benefício, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, exceto para tratamento de moléstia grave, em relação à data do início da pretendida licença e o retorno deverá coincidir com o início do ano letivo, no mês de fevereiro de cada ano.

Parágrafo 2º - A licença que objetivar estudo, aperfeiçoamento pedagógico, especialização, mestrado ou doutorado, o prazo de antecedência será de 30 (trinta) dias da data do início da referida licença.

Cláusula 35 - Contribuição mensal - Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a descontar 12% (doze inteiros por cento), incidentes sobre a remuneração total dos trabalhadores em estabelecimentos de ensino situados na base do SINTRAE/MS, em 10 (dez) parcelas de 1,2% (um vírgula dois inteiro por cento) nos meses: março, abril, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/2003, janeiro e fevereiro/2004. São abrangidos todos os empregados associados ao SINTRAE/MS, trabalhadores em estabelecimentos de ensino da rede privada. Impõe-se o referido desconto conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2002. O desconto será condicionado à inexistência de manifestação escrita do empregado, nos termos do PN 119/TST.

Parágrafo 1º - Os valores descontados, nos termos do *caput* da cláusula, serão obrigatoriamente recolhidos até o décimo dia útil de cada mês, na conta corrente nº **03002206-0, AGÊNCIA 0017, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em nome do SINTRAE-MS, através de boleto fornecido pelo sindicato laboral às empresas, sem qualquer ônus, e a ser pago em qualquer agência bancária até a data do vencimento.

Parágrafo 2º - Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral, até o dia 20 de cada mês a relação nominal dos empregados, constando o referido desconto, sob pena da multa de 10%, mais atualização monetária e juros de mora 1% a.m.

Parágrafo 3º - As empresas que não procederam ao desconto da contribuição em favor do sindicato laboral, no mês de março/2003, deve procedê-la, no mês subsequente, inclusive as eventuais diferenças não descontadas e estarão isentas da incidência da multa estabelecida no parágrafo anterior, em relação ao referido desconto.

Cláusula 36 – Taxa Negocial – Os estabelecimentos de ensino, abrangidos pela presente Convenção Coletiva, obrigam-se a descontar de todos os empregados integrantes das categorias representadas pelo SINTRAE-MS – **associados ou não** – a título de Taxa Negocial – o percentual de 3% (três por cento) incidente sobre a remuneração total mensal, divididos em dois descontos de 1,5% (um vírgula cinquenta inteiro) na remuneração do mês de **MAIO** de 2003, e 1,5% (um vírgula cinquenta inteiro) na remuneração do mês de **JUNHO** de 2003. A importância descontada será recolhida aos cofres do sindicato até o 10º dia subsequente ao desconto.

Parágrafo único – Os recolhimentos, constantes do *caput*, será efetuado na Conta Corrente nº **03002206-0, AGÊNCIA 0017, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em nome do SINTRAE-MS, através de boleto, a ser pago em qualquer agência, fornecido pelo sindicato laboral às empresas, sem qualquer ônus, até a data aprazada, sob pena da multa de 10%, mais atualização monetária e juros de mora de 1% a.m. e correções legais. As empresas informarão em lista nominal, após o segundo desconto, em 20 dias, constando os nomes e respectivos valores.

Cláusula 37 - Contribuições Patronais – A título de contribuição patronal, as escolas sediadas na base do SINTRAE/MS e do SINEPE/MS pagarão o custeio das negociações em duas parcelas iguais, em 10 de maio e 10 de julho de 2003/2004, os seguintes valores:

- a) *Escolas filiadas* o valor correspondente a uma contribuição mensal dos estabelecimentos ao SINEPE/MS;
- c) *Escolas não filiadas*, conforme tabela abaixo:

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO

Nº DE ALUNOS (*)	CONTRIBUIÇÃO:
090	110,00
190	230,00
350	290,00
500	400,00
900	600,00
1400	800,00
2000	1.100,00
2800	1.300,00
+ 2800	1.500,00

A base de cálculo será feita conforme números de alunos registrados na estatística educacional da SED/MS, no ano anterior ao recolhimento.

OBS.: Os recolhimentos serão feitos mediante Boletos do Banco do Brasil, expedidos pelo SINEPE/MS, conforme critérios aprovados na Assembléia Geral da categoria patronal.

Cláusula 38 - Assinaturas - Fica proibido à direção das escolas colher assinaturas de funcionários, em documentos que visem a contrariar esta decisão, bem como a indução de assinaturas com ameaça de demissão sumária.

Cláusula 39 - Garantia de salários e consectários - Garantem-se salários e consectários aos empregados demitidos sem justa causa, por 30 (trinta) dias, de 1º a 31 de março de 2004. Ficam excluídos da garantia retro aqueles pré-avisados da despedida, 30 (trinta) dias antes da data-base, cujo aviso prévio, ainda que indenizado, termine até o dia 29 de fevereiro de 2004. Pelo presente acordo, as ressalvas apostas nos TRCTs, pelo sindicato, tornam-se sem efeito, em relação ao mês de março de 2003.

Parágrafo único - No caso em que o aviso-prévio tenha termo final até 28 ou 29 de fevereiro, o empregado faz jus apenas aos direitos legais da relação de trabalho e à multa por rescisão no trintídio precedente à data-base (artigo 9º, Lei 6.708/79).

Cláusula 40 - Rescisões - As rescisões serão homologadas na sede do SINTRAE/MS, na base de Campo Grande-MS. No interior, salvo na impossibilidade do sindicato laboral deslocar-se, as homologações serão feitas nos termos do artigo 477, parágrafo 3º, da CLT.

Parágrafo único - Face à exigüidade do prazo de pagamento, caso haja recusa de assistência pelo SINTRAE/MS, as escolas poderão consignar as verbas rescisórias independentemente de recorrer à DRTE/MS para nova tentativa de homologação.

Cláusula 41 – Descontos autorizados - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino a promover, desde que devidamente autorizados por seus empregados, os descontos, em folha de pagamento, das despesas efetuadas com convênios médico e odontológico,

firmados pelo SINTRAE-MS e estabelecimentos prestacionais e assistenciais, e repassar os valores à entidade profissional, no décimo dia útil de cada mês. Referidos descontos ficam limitados à 30 % (trinta por cento) da remuneração total do empregado.

Cláusula 42 – Gala/luto - Não serão descontados dos professores, no curso de 09 (nove) dias, e 05 (cinco) dias dos auxiliares, por motivo de gala (casamento) ou luto, em virtude de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho e/ou dependente legal.

Cláusula 43 – Compensação de horas - As partes signatárias - SINTRAE-MS e SINEPE-MS - deste instrumento normativo instituem neste ato o regime de compensação de horas, com prazo para zerar as horas que seriam extras até 31 de dezembro de cada ano, da vigência deste instrumento. As horas extras trabalhadas e não compensadas serão pagas, nos termos da Cláusula 8º. Os termos da referida compensação serão definidos em aditivos celebrados, obrigatoriamente, com a participação dos sindicatos laboral e patronal, em relação à empresa que solenemente manifestar interesse.

Cláusula 44 – Celebração de acordos - Todos os acordos que forem celebrados a partir da assinatura da presente Convenção entre estabelecimentos de ensino e seus empregados, deverão ter a participação e anuência obrigatória do SINEPE/MS e do SINTRAE/MS, sob pena de nulidade do que for avençado.

Cláusula 45 - Cursos de atualização - As empresas que oferecerem cursos atualização aos seus empregados no início do ano, comprometem-se em não demiti-los, pelo período igual ao da duração do curso, sob pena de o fazendo pagar-lhes aviso prévio de 60 dias, ou seja em dobro.

Parágrafo único – Na hipótese de a demissão ocorrer por iniciativa do empregado, no período imediato que suceder o curso de que trata o *caput*, a empresa disporá o prazo de 30 dias, após o vencimento do aviso prévio, ainda que indenizado, para pagar-lhes as verbas rescisórias, sem incorrer na multa prevista do artigo 477, par 8º, da CLT.

Cláusula 46 – Comissão de Conciliação Prévia – As partes convencionam instituir o Núcleo intersindical de conciliação paritária trabalhista, regulamentando, por acordo entre elas, no prazo de 90 dias, a partir da data da assinatura da presente Convenção. Fica instituído o núcleo intersindical paritário, nos termos previstos pelo artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho – Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em oito (06) vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Delegacia Regional do Trabalho para o competente arquivo, e, assim, produzam os efeitos jurídicos necessários.

Campo Grande-MS, 08 de abril de 2003.

MARIA DA GLORIA PAIM BARCELLOS
Presidente do SINEPE – MS

RICARDO MARTINEZ FROES
Presidente do SINTRAE—MS

JOÃO DE CAMPOS CORRÊA
OAB MS 1634

RENATO DAL ROSS
OAB/MS 8434

CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA
OAB MS 3626